

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 74/2016 de 1 de Abril de 2016

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de dois prédios urbanos, sítos nas ruas da Bicas, n.º 37, e da Praça, n.º 39, freguesia dos Flamengos, concelho da Horta, inscritos na respetiva matriz predial nos artigos 1507.º e 1508.º, descritos na Conservatória do Registo Predial da Horta sob os n.ºs 561/19901109 e 810/19940504, e inscritos a favor da Região pela AP. 2880, de 30 de março de 2012 e AP. 1341, de 8 de outubro de 2012, respetivamente.

Considerando que estes prédios foram adquiridos por permuta no âmbito do apoio aos sinistrados do sismo de 9 de julho de 1998.

Considerando que a Junta de Freguesia dos Flamengos solicitou a cedência, a título definitivo e gratuito, dos imóveis acima identificados tendo em vista a sua recuperação de modo a fazerem parte de um circuito turístico.

Assim, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o n.º 2, do artigo 5.º, o artigo 6.º e n.º 1, do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, à Freguesia dos Flamengos, dos dois prédios urbanos sítos nas ruas da Bicas, n.º 37, e da Praça, n.º 39, freguesia dos Flamengos, concelho da Horta, inscritos na respetiva matriz predial nos artigos 1507.º e 1508.º, descritos na Conservatória do Registo Predial da Horta sob os n.ºs 561/19901109 e 810/19940504, e inscritos a favor da Região pela AP. 2880, de 30 de março de 2012, e AP. 1341, de 8 de outubro de 2012.

2- Os imóveis ora cedidos ficam sujeitos às restrições ao direito de propriedade previstas no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, as quais deverão constar do auto de cessão.

3- O auto de cessão será elaborado pela Direcção de Serviços do Património, da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro, e constitui título bastante para efeitos de registo.

4- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de março de 2016. -
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.